

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Senhores Debenturistas,

A administração da **Liq Participações S.A.** ("Companhia") vem, nos termos e para fins da legislação vigente e do estatuto social da Companhia, propor e submeter a deliberação dos titulares das debêntures da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Em Série Única, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Conjugada Com Bônus de Subscrição ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Conjugada com Bônus de Subscrição da Liq Participações S.A.*", conforme alterado ("Escritura"), a proposta abaixo, que será objeto de deliberação em **Assembleia Geral de Debenturistas** da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em **17 de agosto de 2018, às 14hs**, na sede da Companhia, na Avenida Paulista 407, 2º andar, São Paulo, SP ("AGD"), conforme edital de convocação publicado em 1, 2 e 3 de agosto de 2018 na forma da Escritura e da legislação aplicável ("Edital de Convocação").

1) Deliberação sobre a inclusão e alteração de disposições da Escritura com o objetivo de adequação à Escritura de 5ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Escritura 5ª Emissão"), conforme proposto na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de julho de 2018 ("AGD 30/07")

Conforme deliberado na AGD 30/07, a administração da Companhia esclarece que foi acordado com os Debenturistas a alteração ou inclusão, conforme aplicável, dos itens "mm", "e", "f" e "nn" da Cláusula 23.1 da Escritura, conforme o disposto nos itens "f", "h", "k" da Cláusula 5.1.1 da Escritura 5ª Emissão e o item "b" da Cláusula 5.1.2 da Escritura 5ª Emissão, bem como a alteração da Cláusula 23.2 e inclusão da Cláusula 23.3 da Escritura, para adequação ao disposto na Cláusula 5.1.3 da Escritura 5ª Emissão. As alterações propostas estão indicadas no Anexo I da ata da AGD 30/07 e reproduzidas nesta proposta também na forma do Anexo I.

No âmbito da referida deliberação, a Companhia se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que esta matéria seja aprovada pelo quórum necessário.

2) Conclusão.

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta, quais sejam, a Escritura, incluindo seus respectivos aditamentos, estão disponíveis para consulta nas páginas da internet da Companhia (<http://ri.liq.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Empresas.NET) e na sede da Companhia.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

Liq Participações S.A.

André Tavares Paradizi
Diretor de Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

Texto atual	Texto a ser alterado	Comentários
<p align="center"><i>Inexistente</i></p>	<p>Cláusula 23.1</p> <p><i>mm) no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas (1) alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização de principal, de forma a antecipar as respectivas datas de pagamento ou aumentar a periodicidade dos pagamentos devidos pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso; ou (2) alteração dos montantes de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência de forma a antecipar pagamentos devidos pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso;</i></p>	<p><i>Adequação ao disposto na cláusula 5.1.1, “f”, da Escritura da 5ª Emissão</i></p>
<p>Cláusula 23.1</p> <p><i>e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer DEBENTURISTA ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta ESCRITURA;</i></p>	<p>Cláusula 23.1</p> <p><i>e) não cumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;</i></p>	<p><i>Adequação ao disposto na cláusula 5.1.1, “h”, da Escritura da 5ª emissão</i></p>
<p>Cláusula 23.1</p> <p><i>f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA ou de sua controlada Contax em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva ao pagamento na esfera judicial, cujo saldo devedor da obrigação, individual ou agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior ao montante equivalente a 2% do seu Ativo Total, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas do ano anterior à declaração de vencimento antecipado. O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a DATA DE</i></p>	<p>Cláusula 23.1</p> <p><i>f) condenação definitiva arbitral ou judicial, que resulte ou possa resultar, individualmente ou em conjunto, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou de qualquer das Dívidas Financeiras Endereçadas, sendo que o valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do IGPM;</i></p> <p><i>nn) vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a</i></p>	<p><i>Adequação ao disposto nas cláusulas 5.1.1, “k”, e 5.1.2, “b”, da Escritura da 5ª emissão</i></p>

<p><i>EMISSÃO pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”);</i></p>	<p><i>R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e/ou de qualquer das Dívidas Financeiras Endereçadas. O valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGPM”);</i></p>	
<p>Cláusula 23.2. <i>Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas acima, a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, dentro de 5 (cinco) dias uteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quórum definido no item 2.4 da Cláusula VIII abaixo (“DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO”).</i></p>	<p>Cláusula 23.2 <i>A ocorrência do Evento de Inadimplemento indicado na alínea “nn” da Cláusula 23.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de forma que as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.</i></p> <p>Cláusula 23.3. <i>Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula 23.1 acima, à exceção da alínea “nn”: a) a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, dentro de 5 (cinco) dias uteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quórum definido no item 2.4 da Cláusula VIII abaixo (“DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO”). b) Caso seja aprovada a DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBENTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.</i></p>	<p><i>Adequação ao disposto na cláusula 5.1.3 da escritura da 5ª emissão</i></p>